

ADRIANE LUISA VIEIRA TRINDADE
O PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA COMO DIREITO-GARANTIA NA
CONSTITUCIONALIDADE DEMOCRÁTICA

RESUMO

Os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa constituem a matéria central do trabalho ora desenvolvido. A pós-modernidade e a teoria neo-institucionalista do processo figuram como marcos a partir dos quais se alcança a compreensão do tema estudado. O princípio do contraditório tem sido bastante estudado, todavia, não numa perspectiva pós-moderna e muito menos a partir do marco teórico constituído pela teoria neo-institucionalista do processo, do Professor Rosemiro Pereira Leal, a qual constitui a mais recente conquista teórica alcançada no campo dos estudos do Direito Processual. A presente pesquisa, situando-se na pós-modernidade, busca esclarecer o princípio da ampla defesa, que, ao contrário do que ocorre com o princípio do contraditório, não tem sido objeto de estudos científicos, razão pela qual a presente pesquisa se dedica ao estudo dessa matéria, o que faz a partir do paradigma do Estado Democrático de Direito e da concepção neo-institucionalista do processo.

Os principais resultados obtidos com as pesquisas que foram empreendidas consistiram no esclarecimento acerca da delimitação teórica entre o que se entende por direito de defesa, o qual, historicamente, é exercido pelo cidadão em face do poder estatal e o direito-garantia da ampla defesa, o qual é exercido pelas partes no âmbito de um processo, com a finalidade de participar, no espaço jurídico da procedimentalidade, na formação do provimento e também na compreensão de que o princípio da ampla defesa e o princípio do contraditório estão funcionalmente relacionados, na medida em que um depende do outro, pois o direito-garantia da ampla defesa é aqui considerado o conteúdo do princípio do contraditório, porque, juntamente considerados, irão levar a uma decisão que ostente a qualificação de participada.